**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2021**

Processo Licitatório n° 002/2021

Dispensa n° 002/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

**I -** **CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n° 15.905.342/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ/MF n° 29.299.451/0001-53 com sede a Rua Tuiuiú, n° 314, COHAB Iporã, no município de Sete Quedas/MS, denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, n° 522, centro, no município de Japorã/MS, e a **CONTRATADA** o Sr. **WILLAN PEREIRA PAVÃO**, portador do RG n° 001.741.105 SSP/MS e CPF sob o n° 048.030.691-58, domiciliado à Rua Tuiuiú, n° 326, Centro, no município de Sete Quedas/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 002/2021, gerado pela Dispensa n° 002/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de recuperação de estradas rurais para atender a administração do município de Japorã/MS.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**2.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**2.2.** A entrega do serviço licitado será na Secretaria Municipal de Infraestrutura desta prefeitura. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da licitante.

**2.3.** A licitante vencedora, sem quaisquer ônus para o Município, ficará obrigada a trocar as suas expensas objeto licitado que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do serviço, obrigando-se a refazer aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o apresentado na Proposta de preços, tudo, sem quaisquer ônus para o Município.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

**3.1**. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**a)** prestar o serviço do presente contrato de acordo com as exigências e especificações constantes do Projeto Básico e anexos da licitação, vinculada a este contrato, bem como de acordo com a proposta apresentada.

**b)** assegurar a execução do objeto deste contrato, na forma da Lei, respeitando rigorosamente as recomendações da legislação vigente;

**c)** dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

**d)** manter no local dos serviços profissional(ais) tecnicamente habilitados;

**e)** não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**f)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros ou falhas decorrentes de integração e adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato**;**

**h)** permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços ora contratados;

**i)** proceder à imediata substituição de funcionário, caso seja constatado, a qualquer momento, a falta de qualificação ou inadequação de qualquer profissional da **CONTRATADA**, a partir da solicitação da **CONTRATANTE** ou de sua própria iniciativa, desde que previamente informado à **CONTRATANTE**, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade.

# CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrente.

**a)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**b)** aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Edital;

**c)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

**d)** manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades;

**e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do servidor público designado, que anotará em registro próprio e informarão ao gestor do contrato todas as ocorrências relacionadas com o desvio ou inexecução contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.1.** O valor total deste contrato será de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

**5.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com o subitem 8.1.

**5.3.** Nenhum pagamento poderá ser exigido pela **CONTRATADA** antes da análise e da aprovação dos serviços pela Fiscalização do Município.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após aprovação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**5.4.1.** Para efeito de pagamento a licitante deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, aprovada pelo setor responsável.

**5.5.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através de conta bancária.

**5.6.** Nos preços propostos presume-se incluso os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**5.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após 30 (trinta) dias da sua reapresentação válida.

**5.8.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do contrato a ser firmado.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

**6.1.** O Serviço executado deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**6.3.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado ao Município até 10 (dez) dias antes do término do Contrato e com comprovação de justa causa para o pedido.

# CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

15.452.0011.2015.0000 – Manutenção e Investimento dos Serviços Urbanos e Infraestrutura.

**3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

**8.1.** Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados neste Convite e no contrato**.**

**8.2.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para, se achar conveniente, **rescindir o contrato** e aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**8.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, caso haja recusa na execução dos serviços.

**8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**9.1.** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago regularmente pela **CONTRATADA** e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

**9.2.** A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

# CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**10.1.4.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

**11.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 21 de janeiro de 2021.

**MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**JOÃO BUCIOLI DE SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**

**WILLAN PEREIRA PAVÃO**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Dieiga Goes Coelho**

CPF: 014.740.541-61